



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

Parecer n.º 146 COGSI\SEAE\MF

Brasília, 12 de abril de 2001

Referência: Ofício 4196/00/SDE/GAB de 27 de julho de 2000.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.003097/2000-93.

Requerentes: D.R.M.A. Empreendimentos e
Participações S.A. e Manaus Saneamento
S.A.

Operação: Aquisição, pela D.R.M.A.
Empreendimentos e Participações S.A., da
Manaus Saneamento S.A.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos § 4º, do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao Ato de Concentração 08012.003097/2000-93 a respeito do requerimento das empresas D.R.M.A. Empreendimentos e Participações S.A. e Manaus Saneamento S.A., para exame e aprovação da operação de aquisição, pela D.R.M.A. Empreendimentos e Participações S.A., da Manaus Saneamento S.A.

1. Das Requerentes

1.1 - D.R.M.A. Empreendimentos e Participações S.A.

A D.R.M.A. Empreendimentos e Participações S.A., doravante DRMA, é uma empresa *holding* que não exerce atividades operacionais. Sua finalidade é a participação no capital social de outras empresas (sociedades) como acionista ou quotista. A DRMA e as demais empresas participantes do Grupo são controladas diretamente ou indiretamente pela Suez Lyonnaise des Eaux, doravante Suez Lyonnaise.

O Grupo Suez Lyonnaise, de origem francesa, presta serviços de infra-estrutura em vários países nas seguintes áreas: energia, tratamento de água, saneamento (seus três *core business*) e, ainda, comunicações, limpeza pública, produtos químicos, etc.

No Brasil, basicamente nos mercados relacionados aos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos, o Grupo Suez Lyonnaise possui as seguintes empresas (que atuam em atividades operacionais):

- Degrémont Saneamento e Tratamento de Águas S.A.;
- Maxsan Comércio e Serviços Ltda.;
- Águas de Limeira S.A.;
- Nalco Brasil Ltda.;
- Kenisur Química Ltda.;
- Nalco Exxon Energy;
- Vega Engenharia Ambiental S.A.;
- Estudos Técnicos e Projetos ETEP Ltda.; e
- Adecom Química Ltda.

No demais países do Mercosul, também basicamente nos mercados relacionados aos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos, o Grupo Suez Lyonnaise possui as seguintes empresas:

- Aguas Argentinas;
- Aguas Provinciales de Santa Fe;
- Aguas Cordobesas;
- Degrémont S.A.;
- Safège;
- CEA S.A.; e
- Sanitra.

1.2 - Manaus Saneamento S.A.

A Manaus Saneamento S.A., doravante Manaus Saneamento, como aponta o Edital nº 02/2000 da Comissão Estadual de Desestatização - COEDE do Estado do Amazonas, anteriormente à realização da operação em análise, era uma subsidiária integral da Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama, que foi constituída a partir do processo de reestruturação societária e patrimonial da Cosama.

A Manaus Saneamento tem por objeto social as seguintes atividades:

- A execução, operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários na cidade de Manaus;
- A conservação, proteção e fiscalização das águas;
- O controle, a prevenção e a correção da poluição das águas; e
- A participação em outras sociedades ou associações.

Em outros termos, a Manaus Saneamento é a responsável, em regime de exclusividade, pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Manaus/AM.

2 - Da operação

Em 4 de julho de 2000, a DRMA (Grupo Suez Lyonnaise) adquiriu 437.915.720 ações ordinárias do capital da Manaus Saneamento, obtidas em leilão público especial, na forma de maior lance e modalidade de envelope fechado, realizado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2000. O preço ofertado foi de R\$ 193 milhões. As ações adquiridas pela DRMA junto à Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama representam 88,91% do capital social da Manaus Saneamento, implicando que a DRMA passou a ser o acionista majoritário da mesma.

Simultaneamente à aquisição, pela DRMA, das ações ordinárias da Manaus Saneamento, foi outorgada à própria Manaus Saneamento a concessão para a exploração dos serviços de abastecimento de água e de saneamento básico, em regime de exclusividade, no Município de Manaus.

3 - Definição do Mercado Relevante

3.1 - Mercado Relevante do Produto

O objeto da operação em análise, resultante da privatização da Manaus Saneamento, é a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Manaus. Assim, a partir da privatização da Manaus Saneamento os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário continuarão a ser prestados pela própria Manaus Saneamento, porém o controle desta passou da Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama, para a DRMA e, em última instância, para o Grupo Suez Lyonnaise.

Tendo em vista a discussão acima, podemos determinar como mercados relevantes de produto oriundos da operação em análise a prestação dos serviços de abastecimento de água e os serviços de esgotamento sanitário, sendo que a prestação de ambos os serviços se dará em regime de concessão.

3.2 - Mercado Relevante Geográfico

Em termos de localização geográfica, de acordo com a descrição da operação, bem como o que é estabelecido no Edital nº 02/2000, de 07 de abril de 2000, que regulamenta a alienação de ações ordinárias do capital social da Manaus Saneamento S.A., além do que está disposto na Minuta do Contrato de Concessão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Manaus, fica estabelecido que se trata de prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Manaus.

Assim, podemos estabelecer que o mercado geográfico para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tal como regido nos ditames legais da privatização da Manaus Saneamento, é o Município de Manaus.

3.3 - Considerações acerca dos Mercados Relevantes de Produto e Geográfico

Mediante estudo dos mercados relevantes de produto e geográfico, fica evidenciado que em decorrência da operação em análise não há concentração horizontal, pois a totalidade

dos serviços de abastecimento de água e de tratamento de esgotos, no Município de Manaus, continuarão a cargo da Manaus Saneamento. A alteração ocorrida, derivada da operação, foi no controle da Manaus Saneamento, que, como apontado anteriormente, era da Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama e passou a ser exercido pela DRMA, empresa pertencente ao Grupo Suez Lyonnaise.

Ademais, grande parte das atividades relacionadas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário podem ser consideradas como monopólios naturais¹, o que implica no fornecimento destes serviços por um único produtor. E, finalmente, no contrato de concessão celebrado entre a Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama (Poder Concedente) e a Manaus Saneamento, por intermédio da DRMA (Concessionária), é apontado que os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados em regime de exclusividade. Esta afirmação pode ser corroborada através do item 2.3, da cláusula 2ª, da Minuta do Contrato de Concessão, que apresenta a seguinte redação:

"A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na prestação dos serviços objeto da presente CONCESSÃO, não podendo o PODER CONCEDENTE contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam englobados no escopo do presente CONTRATO, durante a sua vigência."

4 - Considerações acerca das concentrações verticais

Da operação em análise, podem ser derivadas diversas integrações verticais, pois o Grupo Suez Lyonnaise, o efetivo adquirente da Manaus Saneamento, além de atuar diretamente na prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, também atua no desenvolvimento, produção e comercialização de diversos insumos que podem vir a ser utilizados pela Manaus Saneamento.

As empresas pertencentes ao Grupo Suez Lyonnaise, basicamente aquelas localizadas em território brasileiro, que podem (ou aparentam) gerar integrações verticais com a Manaus Saneamento, ou seja, as empresas pertencentes ao Grupo Suez Lyonnaise que poderão se tornar fornecedoras de insumos para a Manaus Saneamento, a empresa adquirida, são as seguintes:

- Degrémont Saneamento e Tratamento de Águas Ltda.;
- Maxsan Comércio e Serviços Ltda.;
- Nalco Brasil Ltda.;
- Adecom Química Ltda.;
- Kenisur Química Ltda.;
- Nalco Exxon Energy;
- Estudos Técnicos e Projetos ETEP Ltda.; e
- Vega Engenharia Ambiental S.A.

¹ O Monopólio natural é uma estrutura de mercado na qual os custos fixos são muito elevados, implicando que o custo médio de produção se reduza à medida que a produção aumente. Consequentemente, o monopolista (natural) irá apresentar custos médios decrescentes ou, em outros termos, irá auferir retornos crescentes de escala, determinando que uma solução de mercado não seja eficiente do ponto de vista social - a empresa irá buscar lucros monopolísticos via majoração de seus preços, sendo isto possível em decorrência da possibilidade do exercício unilateral de poder de mercado. Desta forma, a empresa que atue em um estrutura de mercado caracterizada pelo monopólio natural deverá ser regulada por agências governamentais.

• A *Dégrémont Saneamento e Tratamento de Águas Ltda.*, doravante *Dégrémont*, é uma sociedade que atua na área de fornecimento de sistemas e equipamentos para tratamento de água potável e industrial e de águas residuais urbanas e efluentes industriais, tais como decantadores, desaneradores, desmineralização, classificadores de areia, desgaseificadores, abrandadores, etc. Assim, em suas atividades, a *Dégrémont* desenvolve e especifica projetos voltados para o tratamento de água e esgotos, bem como pode construir tais projetos e operá-los, além de vender equipamentos. Desta forma, em decorrência das atividades desenvolvidas pela *Dégrémont*, esta empresa pode se tornar uma fornecedora de produtos e serviços para a *Manaus Saneamento*, configurando uma possível integração vertical.

Tendo em vista a discussão apresentada acima, que aponta para a possibilidade de realização de integrações verticais entre a *Dégrémont* e a *Manaus Saneamento*, torna-se necessário especificar os efeitos sobre os níveis de concorrência no mercado de atuação da *Dégrémont*, principalmente avaliando-se a possibilidade de ocorrência de fechamento de mercado para os concorrentes desta empresa.

Como apontado acima, a *Dégrémont* poderia vir a fornecer para a *Manaus Saneamento* produtos e serviços voltados para o tratamento de água e esgotos, sendo que tais produtos e serviços (estações de tratamento de águas, estações de tratamento de esgotos e serviços de engenharia) são específicos de cada projeto. Assim, dadas as especificidades dos projetos e o alto conteúdo tecnológico que os mesmos apresentam, podemos auferir que o mercado relevante para as estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgotos e os serviços de engenharia, em sua dimensão geográfica, é o mercado nacional.

Determinados os produtos e serviços desenvolvidos, produzidos e comercializados pela *Dégrémont* que poderiam ser utilizados como insumos pela *Manaus Saneamento*, bem como definida a dimensão geográfica de tais produtos e serviços (mercado relevante geográfico nacional), devemos avaliar qual a participação relativa das concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pertencentes ao Grupo *Suez Lyonnaise*² em relação ao total do Brasil³. Desta forma, a partir de dados fornecidos pelas Requerentes, foram construídas duas participações de mercado: a primeira pautada no número de habitantes urbanos a serem atendidos e a segunda baseada no faturamento das empresas do setor, que poderemos verificar na Tabela I a seguir.

² Além da *Manaus Saneamento*, o Grupo *Suez Lyonnaise* também controla, em consórcio com a *Odebrecht S.A.*, a concessionária de prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Limeira - SP, sendo que esta empresa apresenta o nome de *Águas de Limeira*.

³ Esta comparação objetiva apontar se a participação do Grupo *Suez Lyonnaise*, em termos de Brasil, nos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (via *Manaus Saneamento* e *Águas de Limeira*) é suficientemente elevada para que a integração vertical derivada do Ato possa gerar o fechamento de mercado para os concorrentes da *Dégrémont*.

Tabela I

Participação do Grupo Suez Lyonnaise, no Brasil, na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

	Número de habitantes urbanos a serem atendidos	Faturamento das empresas do setor
Grupo Suez Lyonnaise ¹	1.450.000	90.000.000
Brasil	120.000.000	12.000.000.000
Grupo Suez Lyonnaise/Brasil	1,21%	0,75%

Fonte: Elaborada pela SEAE a partir de dados fornecidos pelas Requerentes.

Nota: 1 - As atividades do Grupo Suez Lyonnaise no setor são desenvolvidas pelas concessionárias Manaus Saneamento e Águas de Limeira.

De acordo com os dados apontados na Tabela acima, podemos perceber que a participação do Grupo Suez Lyonnaise nos serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário, tanto na participação de mercado construída a partir do número de habitantes a serem atendidos quanto a partir do faturamento das empresas do setor, é pequeno em relação ao total do País. Sendo assim, podemos afirmar que a probabilidade de que ocorra o fechamento de mercado para as empresas concorrentes da Dégremont em decorrência da operação em análise é muito baixa, implicando na não configuração de danos à concorrência nos mercados de estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgotos e projetos de engenharia.

- A *Maxsan Comércio e Serviços Ltda.*, doravante Maxsan, é uma *joint venture* constituída entre o Grupo Suez Lyonnaise e Maxservice, que atua na prestação de serviços técnicos nas áreas de gerenciamento de receita, levantamento de dados, informatização e cartografia integrada à tecnologia de geoprocessamento. Em outros termos, a Maxsan atua no gerenciamento comercial de concessionárias de serviços públicos. Desta forma, a Maxsan pode fornecer estes serviços de gerenciamento comercial para a Manaus Saneamento⁴, configurando uma integração vertical. Entretanto, dada a participação de mercado do Grupo Suez Lyonnaise na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que, como verificado nos dados apresentados acima, correspondem a uma pequena parcela deste mercado no Brasil, pode-se novamente ser afirmado que a probabilidade de que ocorra o fechamento de mercado para as empresas concorrentes da Maxsan em decorrência da operação em análise é nula⁵, implicando na não configuração de danos à concorrência nos mercados de serviços de gerenciamento comercial.

- A *Nalco Brasil Ltda.*, a *Adecom Química Ltda.* e a *Kenisur Química Ltda.*, doravante e, respectivamente, Nalco, Adecom e Kenisur serão tratadas conjuntamente, pois, como afirmaram as Requerentes, tratam-se de empresas que desenvolvem, produzem e comercializam produtos semelhantes, sendo que estas empresas foram agrupadas em uma mesma divisão do Grupo. Desta forma, podemos apontar que a Nalco, Adecom e Kenisur apresentam semelhantes mercados de atuação e, conseqüentemente, apresentam semelhantes

⁴ A Maxsan presta serviços de gerenciamento comercial tanto para a Manaus Saneamento quanto para a Águas de Limeira. Entretanto, em ambas as concessionárias, estes serviços foram contratos anteriormente ao processo de privatização das mesmas, não havendo assim nexos causal entre a operação em análise e um possível dano à concorrência derivada da integração vertical.

⁵ Ver nota de rodapé número 4.

mercados relevantes de produto e geográfico, qual seja a produção de insumos químicos para atender o mercado nacional.

Ainda de acordo com as Requerentes, os produtos comercializados pela divisão de produtos químicos do Grupo Suez Lyonnaise são utilizados apenas marginalmente por concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água e de tratamento de esgotos, sendo os principais demandantes de seus produtos, as empresas pertencentes ao setor industrial⁶⁷. Assim, fica evidenciando que a possível integração vertical entre a Nalco, Adecom e Kenisur com a Manaus Saneamento seria apenas marginal, pois, como apontado, as concessionárias de serviços públicos de água e esgoto representam apenas uma pequena parcela dos negócios desenvolvidos por estas empresas.

Entretanto, partindo do pressuposto que as empresas Nalco, Adecom e Kenisur são possíveis fornecedores de insumos para a Manaus Saneamento, ao menos marginalmente, podemos apontar que esta possível integração vertical não deverá causar danos à concorrência nos mercados de atuação destas indústrias químicas, pois, como já foi apontado anteriormente, a participação de mercado do Grupo Suez Lyonnaise no mercado de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário representa apenas uma pequena parcela deste mercado no Brasil. Assim, mais uma vez, pode-se considerar que a probabilidade de que ocorra o fechamento de mercado para as empresas concorrentes da Nalco, Adecom e Kenisur, em decorrência da operação em análise, é praticamente nula.

- A *Nalco Exxon Energy*, doravante Nalco Exxon, é uma *joint-venture* formada pelos Grupos Suez Lyonnaise e Exxon que atua na fabricação de insumos químicos. Entretanto, esta empresa não seria um fornecedor de insumos químicos para a Manaus Saneamento, pois seus produtos são voltados para aplicações industriais. Desta forma, não há uma integração vertical entre a Nalco Exxon e a Manaus Saneamento.

- A *Estudos Técnicos e Projetos ETEP Ltda.*, doravante ETEP, é uma empresa de engenharia consultiva voltada para o gerenciamento de empreendimentos, supervisão e fiscalização de obras, projetos e serviços especiais. A ETEP atua nas atividades de saneamento, principalmente no que se refere a sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, drenagem urbana e limpeza pública; planejamento de transportes, rodovias, ferrovias, metrô, portos e vias navegáveis; geração, transformação, transmissão e distribuição de energia; e edificações de empreendimentos turísticos e habitacionais, edifícios administrativos, educacionais e industriais; etc. Desta forma, a ETEP poderia produzir projetos e estudos para a Manaus Saneamento, tais como o Plano Diretor de Águas e o Plano Diretor de Esgotos do Município de Manaus. Entretanto, no que tange à defesa da concorrência, não há que se pensar que uma possível integração vertical entre a ETEP e a Manaus Saneamento viria a causar um fechamento de mercado para os rivais da ETEP, pois, além da Manaus Saneamento e Águas de Limeira representarem uma pequena fração do mercado de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Brasil, estes rivais da ETEP poderiam atuar em diversas outras atividades, tal como assinalado acima.

⁶ De acordo com as Requerentes, a única atividade que a Nalco, Adecom e Kenisur poderá vir a desenvolver para a Manaus Saneamento é o tratamento das águas do Rio Negro, que necessita de estudos e cuidados especiais em decorrência das características físico-químicas das águas do referido rio.

⁷ Em resposta ao Ofício nº 715 COGSI\SEAE\MF, de 06 de março de 2001, uma empresa fornecedora de insumos químicos (cal hidratada) para a Manaus Saneamento nos informou que "após a aquisição da Manaus Saneamento pelo Grupo Suez Lyonnaise, não houve mudanças em relação ao fornecimento, uma vez que as empresas do Grupo não fabricam nosso produto (cal hidratada).

• A *Vega Engenharia Ambiental S.A.*, doravante Vega Engenharia, é uma empresa com atuação na disposição de lixo e resíduos sólidos. Assim, é realizado pela mesma a coleta de lixo público, hospitalar, industrial, etc. Ademais, a Vega Engenharia atua na destinação final do lixo coletado, possuindo incineradores, aterros sanitários, etc. Desta forma, fica evidenciado que a Vega Engenharia não seria um fornecedor de insumos para a Manaus Saneamento. Portanto, não há que se falar em integração vertical entre a Vega Engenharia e a Manaus Saneamento e, sendo assim, não temos implicações em termos de defesa da concorrência em relação as estas duas empresas.

4- Da recomendação

A operação aqui analisada refere-se à aquisição, pela DRMA (Grupo Suez Lyonnaise), do controle acionário da Manaus Saneamento, empresa que atua na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Manaus.

Como a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário compreende um monopólio natural não há o que se falar em concentração horizontal. Ademais, no contrato de concessão pertinente à referida operação é apontado que a Concessionária, a DRMA, irá atuar em regime de exclusividade.

Não obstante não tenha sido necessário aprofundar a análise das concentrações horizontais, foram verificadas diversas concentrações verticais derivadas da operação, dado que algumas empresas pertencentes ao Grupo Suez Lyonnaise podem ser fornecedoras de insumos para a Manaus Saneamento que, em última instância, passou a pertencer ao Grupo Suez Lyonnaise. Contudo, a análise destas integrações verticais nos demonstrou que não é gerada a probabilidade de exercício de poder de mercado, pois não foi identificado o fechamento de mercado para os produtores de estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgotos, serviços de engenharia, insumos químicos, etc.

Tendo em vista a discussão apresentada acima, este parecer considera que o Ato em questão não implicou efeitos prejudiciais aos níveis de concorrência e aos níveis de bem-estar da economia brasileira. Isto posto, sugere-se a aprovação do Ato sem restrições.

À apreciação superior.

Fernando Antônio Ribeiro Soares
Assessor - COGSI

Pricilla Maria Santana
Coordenadora-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura

De acordo.

Claudio Monteiro Considera
Secretário de Acompanhamento Econômico